PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

OFÍCIO Nº 255/2023/GAB

Sarapuí, 19 de junho de 2023.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Ordinária 37 /2023.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 37 / 2023, que ***"Altera a lei 860/99 de 23 de setembro de 1.999 que criou o Conselho Municipal do Idoso e deu providências correlatas".***

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

Processo Nº 0016
Data: 19 / 06 / 23
Requerente:
Assinatura

Projeto de Lei N.º 37 / 2023
16 de junho de 2023

Altera a lei 860/99 de 23 de setembro de 1.999 que criou o Conselho Municipal do Idoso e deu providências correlatas

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º - Fica alterada nomenclatura da referida lei, sendo que onde se lê "Conselho Municipal do Idoso", leia-se "Conselho Municipal da Pessoa Idosa".

Art. 2º - O artigo 2.º da Lei 860/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2.º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes a seguir indicados:

Diretoria de Assistência Social – 1 (um) representante;

Diretoria Municipal de Saúde – 1 (um) representante;

Diretoria Municipal de Finanças – 1 (um) representante;

Fundo Social de Solidariedade – 1 (um) representante;

II – por 02 (dois) representantes da sociedade civil, atuantes no campo de promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa.

III – por 02 (dois) referenciados da rede SUAS;

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - Caberá às entidades a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarapuí, 16 de junho de 2023.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população é uma realidade em todo o mundo, e o Brasil não é exceção. Com o aumento da expectativa de vida e a diminuição da taxa de natalidade, a parcela da população idosa está crescendo significativamente. Esse fenômeno traz consigo desafios e demandas específicas que precisam ser abordadas de maneira adequada e inclusiva.

Nesse contexto, o Conselho de Idoso desempenha um papel fundamental na defesa e promoção dos direitos dessa parcela da população, buscando garantir-lhes uma vida digna, com qualidade e respeito. No entanto, diante das transformações sociais e das necessidades emergentes dos idosos, é essencial que o Conselho seja atualizado e adequado à realidade contemporânea.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal promover alterações no Conselho de Idoso, com vistas a fortalecer sua atuação e garantir sua efetividade na defesa dos direitos dos idosos.

Quanto a composição se faz necessária a sua atualização haja vista que tem departamentos, associações, etc que nem tem mais existência no município bem como há novas associações em execução que não está composto no conselho por isso a necessidade da referida atualização.

Em suma, a alteração do Conselho de Idoso se faz necessária para garantir que essa instância seja capaz de atender às demandas emergentes da população idosa e de promover a sua inclusão e bem-estar. A atualização do Conselho, com ampliação da representatividade, atualização das competências, fortalecimento do papel fiscalizador e estímulo à participação social, contribuirá para uma melhor proteção dos direitos dos idosos e para o avanço das políticas públicas voltadas.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e 248 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 49/2023

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023

Assunto: ***"Altera a Lei nº 860 de 23 de setembro de 1999 que criou o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências".***

A proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto.

Trata-se de alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº que faz alteração de nomenclatura se adequando desta forma, as necessidades contemporâneas em que se transitam a adequação da realidade atual, altera o artigo 2º que trata dos representantes, e a composição do Conselho Municipal.

A justificativa é que, para uma melhor organização e reestrutura, se faz necessária a alteração elencada acimada conforme composição do referido conselho e seus demais artigos alterados.

A alteração proposta apresenta adaptação à realidade do município que pode e deve agir para atingir o objetivo principal dos conselhos municipais.

Portanto, **sob o aspecto jurídico, não há o que se opor**.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Plenário desta Casa de Leis.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverão ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e Comissão de Obra, Serviços e Bens Municipais.

QUORUM: Maioria simples.

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 26 de junho de 2023.

Pamela Priscila de Souza
Diretora de Negócios Jurídicos
OAB/SP 399.529

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Altera a lei 860/99 de 23 de setembro de 1.999 que criou o Conselho Municipal do Idoso e deu providências correlatas".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Laércio Larice Rodrigues
Presidente

Robson Araújo
Membro

Adriano Cirilo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Altera a lei 860/99 de 23 de setembro de 1.999 que criou o Conselho Municipal do Idoso e deu providências correlatas".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Bruno Henrique Garcia Correa
Presidente

Romário Diego Holtz
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Altera a lei 860/99 de 23 de setembro de 1.999 que criou o Conselho Municipal do Idoso e deu providências correlatas".

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Cristiano Xavier Rodrigues
Presidente

Letícia Correa da Silva Martins
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro